



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 10/01/2008.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 655, de 10 de março de 2003, passa a vigorar com as modificações e acréscimos seguintes.

"Art. 19...

§ 1º Caberá ao IAPS a responsabilidade pelo pagamento aos servidores dos benefícios constantes das alíneas a à g do inciso I e das alíneas a e b do inciso II, todos deste artigo, enquanto permanecerem as situações que lhes derem causa.

§ 2º Caberá ao Município o custeio e pagamento do benefício constante da alínea h do inciso I deste artigo e, por força do art. 24 da Lei Municipal nº 656, de 10 de março de 2003, o custeio dos benefícios constantes das alíneas a, b, e d do inciso I e alínea a do inciso II, ambos deste artigo, cabendo ao IAPS o respectivo pagamento, que será viabilizado através de aporte do Tesouro Municipal, equivalente ao valor total da despesa mensal, repassado mensalmente ao IAPS, até o dia útil anterior à data do pagamento aos beneficiários.

§ 3º Para efeitos desta Lei equipara-se a filho o enteado e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do servidor, observado o que dispõe o art. 14 desta Lei.

§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se como de baixa renda o valor de remuneração, subsídio ou provento mensal, fixado conforme norma legal federal.

"Art. 19-E. O salário família será pago, em cotas mensais cujos valores serão os fixados em norma legal federal, em razão dos dependentes do servidor, ativo e inativo, de baixa renda, observando-se o que dispõe o § 2º do art. 19 desta Lei."

"Art. 19-N. Fará jus ao auxílio-reclusão o dependente do servidor de baixa renda, recolhido à prisão, nos termos desta Lei".

§ 1º O Valor do auxílio-reclusão será corresponderá à última remuneração de cargo efetivo ou subsídio do servidor recluso, observado o que dispõe o § 2º do art. 19 desta Lei.

§ 2º O requerimento do auxílio reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

§ 3º Serão considerados dependentes do servidor segurado os dependentes arrolados no artigo 19-E desta Lei.

§ 4º O benefício do auxílio reclusão será devido aos dependentes do servidor que não estiver recebendo remuneração decorrente de seu cargo e será pago enquanto for titular deste cargo."

" Art. 19-O.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

§ 5º As despesas provenientes do pagamento de auxílio acidente serão custeadas pelo tesouro municipal, através de fonte de recurso e elemento de despesa próprio."

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 10 de janeiro de 2008.

Manoel José de Araújo
Prefeito Municipal